

**LEI Nº 775/2016**

DE 13 DE JUNHO DE 2016.

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Batalha celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, para fim de estabelecer colaboração federativa da organização, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências”.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE BATALHA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, nos termos da minuta em anexo desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.445/2007, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º - O poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, poderá delegar ao Estado do Piauí com a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º - O convênio de Cooperação, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por estipulação consensual entre as partes.

**ART. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública do Estado do Piauí com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/1993.

**§ 1º** - O contrato a que se refere *caput* será celebrado pelo prazo de até 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por estipulação consensual entre as partes.

**§ 2º** - Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão com o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

**ART. 3º** - Fica o Poder executivo, nos termos dos artigos 8º e 23, §1º da Lei 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do estado do Piauí, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objetos do Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1º desta Lei.

**ART. 4º** - O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1º, nos termos do artigo 13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**ART. 5º** - As autorizações de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- I. captação, adução e tratamento de água;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e,
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

**ART. 6º** - O Convênio de Cooperação, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá estabelecer:

- I. Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. Os direitos e obrigações do Município;

- III. Os direitos e obrigações do Estado; e,  
IV. As Obrigações comuns ao Município e ao Estado.

**ART. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (13/06/2016).

  
**Teresinha de Jesus Cardoso Alves**  
*Prefeita Municipal de Batalha*

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Batalha, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (13/06/2016).

  
**Antonio Francisco da Trindade Furtado**  
*Secretário Chefe de Gabinete*